



CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA - RN

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade

Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, 11- Centro- Nísia Floresta/RN.

PROVADO EM 16/08/2023
PÁGINA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
NÍSIA FLORESTA/RN EM 16/08/2023
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2023

**Denomina o prédio da Unidade
Básica de Saúde na comunidade de
Timbó "ETEMIRA DANTAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O prédio da Unidade Básica de Saúde na comunidade de Timbó, no Município de Nísia Floresta/RN, passa a denominar-se **"Unidade Básica de Saúde Etemira Dantas"**.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e afixar a identificação na entrada do prédio.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 03 de julho de 2023.


JOSIVAN LIMA DA TRINDADE

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

RECEBIDO

Em: 05/07/2023

Por:  Mat.: _____

Richardson Ruan da C. Freire
DIRETOR DO DEP. ADMINISTRATIVO
CPF: 124.331.324-28 - MAT.: 61

Palácio Vereador Cícero Antônio da Trindade
Gabinete do Vereador Josivan Trindade
E-mail: vereadorjosivantrindade@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

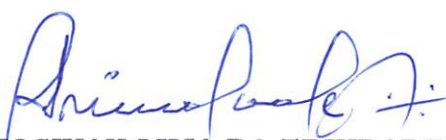
O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Unidade Básica de Saúde na comunidade de Timbó, no Município de Nísia Floresta/RN, de **“Unidade Básica de Saúde Etemira Dantas”**.

Etemira Dantas, nasceu no dia 25 de outubro de 1938, filha de José Bernardino Dantas e Adelaide da Conceição Dantas, natural da comunidade de Timbó, município de Nísia Floresta/RN, onde viveu por toda sua vida. Foi casada com Pedro Amâncio da Silva.

Etemira Dantas, desde de jovem, encontrou no artesanato local uma fonte de renda para seu sustento e de sua família, confeccionando peças artesanais utilizando o cipó e a fibra da palha do coqueiro. Sempre atendendo a população da comunidade, já prestou serviço como parteira. Mulher forte, mãe, esposa, católica e artesã, faleceu no dia 27 de janeiro de 2007 aos 68 anos de idade.

Diante do exposto, esperamos que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei, através do qual é reconhecida a importância da **Senhora Etemira Dantas**, mulher de fibra que soube honrar as funções com dignidade, voltada para os anseios da comunidade de Timbó, sendo também uma forma de eternizar o seu nome e homenagear os seus familiares.

Nísia Floresta/RN, 03 de julho de 2023.


JOSIVAN LIMA DA TRINDADE
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ALMIR DA SILVA LEITE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2023 que “Denomina o prédio da Unidade Básica de Saúde na comunidade de Timbó “ETEMIRA DANTAS.”.

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2023 que “Denomina o prédio da Unidade Básica de Saúde na comunidade de Timbó “ETEMIRA DANTAS.”, de autoria do Vereador Josivan Lima da Trindade.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise se apresenta plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais, não necessitando de emenda ou substitutivo.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente do Executivo e Legislativo municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Altonando
Almeida

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 015/2023 tem o texto bem redigido.

Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 015/2023).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 16 de agosto de 2023.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA

Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA

Relator


JUSCYÊ CORREIA DO NASCIMENTO

Membro